



Estudo Técnico Preliminar 006/2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32) COM A FINALIDADE DE ATENDER O SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente estudo técnico visa fundamentar a necessidade da aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), para utilização em veículos movidos a diesel, e com sistema SCR (redução catalítica seletiva), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, para um período de 12 (doze) meses.

1.2 O ARLA 32 é indispensável para veículos com tecnologia SCR, reduzindo as emissões de óxidos de nitrogênio e garantindo conformidade com as exigências ambientais. A aquisição regular desse aditivo previne multas e mantém o desempenho ambiental e mecânico dos veículos.

1.3 Assim, com o objetivo de atender às demandas de solicitações, a compra dos galões de ARLA 32 está em conformidade com as leis e regulamentos que visam reduzir as emissões de gases poluentes e promover a sustentabilidade ambiental para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta Secretaria solicita a aquisição dos itens descritos no item 5.

1.4 Enquadramento de Aquisição e Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021:

1.4.1 Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de galões de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), para atender as demandas



da Secretaria de Saúde é usual no mercado podendo ser enquadrada como comum de acordo com o art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata.

1.6 Ressaltamos que a Secretaria não possui nenhuma Ata de Registro de Preços vigente, e urge a necessidade da aquisição de galões de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) para atender os setores da Secretaria de Saúde, sendo assim, este ETP pretende fundamentar a necessidade da contratação de empresa para aquisição de ARLA 32 para Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, através de Ata de Registro de Preço – ARP, na modalidade Pregão Eletrônico.

1.7 Nesse sentido, podemos entender a importância da aquisição de galões de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) citados no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por esta Secretaria Municipal de Saúde.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

A aquisição se refere ao fornecimento de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos aos pacientes atendidos pelo Setor de Transportes da Secretaria de Saúde.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora do ARLA 32 será responsável pela substituição, troca ou



reposição do ARLA 32 porventura entregues com alterações, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

Na substituição do Galão de ARLA 32 com alterações, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

Os galões de ARLA 32 deverão ter a garantia prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao mencionado, sem custo adicional para a Administração.

2.2 A aquisição pretendida é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”.

2.3 A aquisição pretendida enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, conferindo a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

2.5 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 33º, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

2.6 Ademais, durante a etapa de levantamento de mercado realizada pelos Setores Técnicos, observou-se que a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) já é uma prática comum entre os órgãos públicos. Essa constatação foi evidenciada nas licitações informadas no presente ETP.



2.8 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

2.9 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021**, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

2.9.1 A licitante deverá apresentar Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação

2.9.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

2.9.3 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;

2.9.4 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;

2.9.5 Não será aceita documentação vencida; toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SEMUS.

2.9.7 Justificamos a solicitação de atestado de qualificação ou capacidade técnica com o objetivo primordial de assegurar a idoneidade e competência dos licitantes envolvidos em contratações públicas. A Secretaria de Saúde



visa garantir que apenas empresas ou profissionais com comprovada experiência e habilidade participem do processo licitatório. Essa medida visa afastar da competição aqueles que, por terem pouca ou nenhuma experiência, possam comprometer a qualidade e a precisão na execução do objeto da licitação. Assim, buscamos assegurar que a Ata de Registro de Preços, seja cumprida de maneira eficiente, com a excelência esperada, protegendo, dessa forma, o interesse público e os recursos envolvidos.

2.10 Os requisitos listados neste ETP garantem a aquisição do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) adequado atendendo as necessidades do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, respeitando os princípios de eficácia, eficiência e sustentabilidade. É vital que a solução escolhida atenda a todos esses critérios para assegurar o sucesso do projeto.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) com a finalidade de atender as atividades diárias do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, predominam cinco tipos de seguintes soluções:

3.1.1 Solução 1: Credenciamento dos postos de combustíveis:

3.1.1.1 Trata-se de um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona e habilita todos os interessados que atendem aos requisitos estabelecidos. No entanto, o credenciamento de postos de combustíveis não é recomendável, pois não assegura a competitividade e a economicidade da contratação. Além disso, o credenciamento pode gerar problemas de controle e fiscalização, como a dificuldade em verificar a qualidade do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) fornecido, a ocorrência de fraudes e superfaturamento. Assim, a solução não se apresenta viável, considerando os problemas expostos acima.

3.1.2 Solução 2: Aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) a granel diretamente com as



distribuidoras, armazenando-o para abastecimento da frota através de Licitação por meio de Pregão Eletrônico

3.1.2.1 A compra do ARLA 32 direto da distribuidora por parte da SEMUS é uma questão controversa e complexa, que envolve aspectos legais, tributários, ambientais, logísticos e de qualidade. Em geral, a compra direta de combustível com distribuidores pode oferecer algumas vantagens, como a redução do preço, a garantia de abastecimento e a autonomia na gestão. Segundo a Portaria INMETRO n.º 213/2021, que regula a atividade de revenda varejista de combustíveis, os municípios podem ser considerados consumidores finais, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Entre esses requisitos, estão:

- Possuir tanques de armazenamento próprios, com capacidade mínima de 3.000 mil litros, sistemas e equipamentos de abastecimento adequados;
- Apresentar licenças ambientais e de operação, bem como alvará de funcionamento;
- Realizar o controle de qualidade do ARLA 32 recebido e fornecido, conforme as normas da ANP;
- Emitir nota fiscal eletrônica de entrada e saída dos combustíveis;
- Recolher os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a operação.

No entanto, mesmo tais exigências sejam cumpridas, ainda existem alguns desafios para comprar o Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) direto da distribuidora, tais como:

- A dificuldade de encontrar distribuidoras que aceitem vender diretamente para a Secretaria de Saúde, pois isso pode afetar a relação comercial com os postos revendedores;
- A necessidade de garantir a segurança e a qualidade do ARLA



32 durante o transporte, o armazenamento e o abastecimento, evitando fraudes, adulterações e contaminações;

- A responsabilidade civil e penal por eventuais danos causados aos veículos abastecidos ou ao meio ambiente, decorrentes de falhas na operação ou na qualidade do ARLA 32;

3.1.3 Solução 3: Aquisição de Galã de 20lts de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) através de Pregão Eletrônico, pela Sistema de Registro de Preços - SRP.

3.1.3.1 De modo geral, na aquisição do ARLA 32 de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

3.1.3.2 Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação e o ganho em economia de escala.

3.1.3.3 Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem dos galões de ARLA 32 tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os galões de ARLA 32 pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

3.1.4 Solução 4 - Adesão a Ata de Registro de Preços.

3.1.4.1 A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade municipal não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no art. 80 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.



3.1.4.2 A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala;

3.1.4.3 Autorização expressa do órgão gerenciador;

3.1.4.4 Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo;

3.1.4.5 O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado;

3.1.4.6 O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021;

3.1.4.7 A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada;

3.1.4.8 As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os documentos estabelecidos nos incisos do do § 5 do referido artigo;

3.1.4.9 Assim, o quantitativo necessário para suprir as necessidades desta secretaria teria que ser preenchido com várias adesões a diversas Atas de Registro de Preços, o que não seria vantajoso a esta autarquia.



3.1.5 Solução 3 - Dispensa de Licitação.

3.1.5.1 O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 atualizou para o ano de 2026 os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Mesmo com aumento dos valores, continua sendo insuficientes para atender a demanda desta Secretaria de Saúde, conforme quantitativos e valores apresentados no neste ETP.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)



3.1.6 Logo, a solução a ser adotada por esta área técnica converge para o Sistema de Registro de Preços para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.7 Deve-se ressaltar que a impossibilidade tanto de previsão do quantitativo do objeto a ser adquirido quanto do número de parcelas necessárias ao cumprimento da execução, impede a aquisição de quantia certa e determinada, tornando-se necessária a utilização do Sistema de Registro de Preços, para que se garanta qualidade dos produtos ofertados e manutenção dos preços, pelo período de 12 (doze) meses;

3.1.8 Portanto, com base no referido levantamento, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado, a qual a licitação ocorrerá na modalidade Pregão, na forma Eletrônica e aberto, com a utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.2 Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipótese previstas na nº Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de



Sistema de Registro de Preços, quando pertinente. (art. 40, inciso II, e art. 82, § 5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21).

Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades Concorrência e Pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a Administração Pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Neste sentido, justifica-se ainda a motivação para a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade das solicitações demandadas. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea

3.3 Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na aquisição do ARLA 32 objeto a ser licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

3.4 Considerando o grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados, e



tendo em vista que o ARLA 32 cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico como forma de aquisição dos bens pretendidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, via sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) com a finalidade de atender o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. A ata de registro de preços permitirá a aquisição dos itens necessários pelo período especificado, nas quantidades demandadas pelo Setor de Transportes. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão dos estoques, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento.

4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, data de fabricação, quantidades de cada produto, data de validade e as especificações de cada produto.

4.2.1 Os galões de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) deverão ser entregues no seguinte endereço: no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de 09:00 às 16:00hs, Localizada na Rua Antônio Wilma, 230 – Bairro Moqueta - Nova Iguaçu – RJ.

4.3 Entregar os galões de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), conforme a necessidade, a partir da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, em conformidade com o especificado, rigorosamente dentro das especificações contratadas e do quantitativo indicado, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior submetido à consideração da SEMUS, fazendo-o dentro do estrito cumprimento da Portaria INMETRO n.º



213/2021, sob pena da aplicação das sanções previstas por lei.

4.4 A frota de veículos da Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu é constituída por 17 veículos, sendo: 5 FORD RANGER; 3 FIAT TORO; 1 HYUNDAI HR, 1 ADP MASTER e 7 FIAT DUCATO, que funcionam com combustível diesel que necessitam de utilizar para o seu pleno funcionamento o aditivo Arla 32. Esses veículos servem para transporte de pacientes, dos carros fumacê da SUVAM, de traslado de funcionários do Setor de Manutenção e de funcionários administrativos, e transferências de materiais e equipamentos pelo Setor de Patrimônio.

4.5 O consumo esperado de ARLA 32 fica em média entre 4% a 6% do consumo de diesel a considerar o Fabricante do veículo automotor. Entre outras palavras, serão necessários 5 litros de ARLA 32 para cada 100 litros de diesel, ou cerca de 1,5 litro de ARLA 32 para cada 100 km rodados.

4.6 A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de combustível para a frota de veículos movidos a diesel vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais.

As vans utilizadas no transporte de pacientes para sessões regulares de hemodiálise inclusive aos sábados, bem como para deslocamentos destinados à realização de consultas e exames em outros municípios, percorrem, em média, aproximadamente 1.000 (mil) quilômetros por semana, por veículo, em função da recorrência dos atendimentos e das distâncias percorridas.

As caminhonetes Ford Ranger são empregadas na execução do contrato de pulverização para o controle do mosquito vetor de endemias, atividade que demanda deslocamentos frequentes e cobertura integral do território municipal, resultando em uma média de 300 (trezentos) quilômetros semanais por veículo.

As caminhonetes Fiat Toro permanecem à disposição para a realização de serviços administrativos e para atendimento das demandas operacionais do setor de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com média de 500 (quinhentos) quilômetros percorridos por semana, por veículo.



Diante do exposto, verifica-se que o consumo de combustível decorre diretamente da execução das atividades finalísticas e de apoio da SEMUS, sendo a contratação pretendida necessária para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de saúde, em atendimento ao interesse público.

4.7 Além disso, foi escolhido o registro de preços, cuja vantagem é a de não precisar da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável e quando da formalização da compra, assim como, não há necessidade de estocar produtos.

4.8 Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A quantidade e a especificação do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), se encontram em tabela abaixo e a estimativa foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e estimativa de uso da Secretaria de Saúde.

5.1.1 A sugestão quantitativa para a nova aquisição foi elaborada com base nos documentos apresentados pelo Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, os quais detalham as necessidades identificadas e justificam a solicitação de aquisição.

5.1.2 O quantitativo solicitado visa atender o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	438910	ARLA 32, agente redutor liquido de oxido de nitrogênio automotivo, solução aquosa com concentração de 32,5%, em massa, de ureia técnica de alta pureza em água desmineralizada, conforme NBR ISO 22.241 e devidamente certificado e registrado na	Galão	528



		ANP (Agencia Nacional de Petróleo), Galão de 20L.		
--	--	--	--	--

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Valor anual estimado é de **R\$ 58.201,44 (Cinquenta e oito mi, duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**, para o fornecimento do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32).

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VL UNT	VALOR
1	438910	ARLA 32, agente redutor liquido de oxido de nitrogênio automotivo, solução aquosa com concentração de 32,5%, em massa, de ureia técnica de alta pureza em água desmineralizada, conforme NBR ISO 22.241 e devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo), Galão de 20L.	Galão	528	R\$ 110,23	R\$ 58.201,44

7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do item “5”, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

7.2 Considerando que o parcelamento do objeto deste ETP é economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento e o critério de julgamento da proposta por item configuram-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e garantir o preço mais vantajoso para a Administração.

7.3 Assim posto, resta claro que a divisão em itens amplia a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

7.4 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.



8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9- ALINHAMENTO COM PAC

9.1 Em relação aquisição do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, o mesmo está previsto na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2026, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2026.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com a contratação:

10.1.1 Com a aquisição de galões de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), a Secretaria Municipal de Saúde busca garantir a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à população. O ARLA 32 é um componente crucial para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio dos veículos, contribuindo para um meio ambiente mais saudável.

10.1.2 A aquisição de ARLA 32 irá assegurar que os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde continuem operando de forma eficiente e em conformidade com as regulamentações ambientais.

10.1.3 A compra do ARLA 32 objeto deste ETP, está em conformidade com as leis e regulamentos que visam reduzir as emissões de gases poluentes e promover a sustentabilidade ambiental

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Considerando a validade dos galões de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), para evitar que se tornem impróprios para utilização, garantir uma gestão efetiva do consumo real e do controle de estoque, e evitar desperdícios de recursos diante das restrições financeiras do órgão, a melhor forma de entrega que se adequa às condições de uso é por meio do fornecimento



parcelado, conforme a demanda. Por essa razão, elegemos que a aquisição seja feita por meio de Ata de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o menor preço por item.

11.2. Em relação à eventual necessidade de adequação do ambiente do órgão para a execução da solução escolhida, não se vislumbram necessidades de providências para quaisquer adequações, seja em termos de logística, infraestrutura, pessoal, procedimentos ou regimentos.

11.3 A SEMUS irá designar os fiscais dentro do seu quadro de servidores para o devido cumprimento Ata de aquisição de galões de ARLA 32, conforme estabelecido no Art. 7º Caput da Lei nº. 14.133/21 e art. 10º do Decreto Municipal nº 12.997/22.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação de uma empresa para o fornecimento de ARLA 32 representa uma medida importante para a sustentabilidade e eficiência ambiental da frota oficial de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu. Essa iniciativa trará diversos impactos ambientais positivos, reforçando o compromisso da prefeitura com a proteção do meio ambiente.

12.1.1 Controle de Emissões de NOx: O ARLA-32 é um agente redutor de óxidos de nitrogênio (NOx), poluentes resultantes da combustão de diesel e responsáveis por problemas ambientais como formação de ozônio troposférico e smog. A tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), que utiliza ARLA-32, converte os NOx em nitrogênio e água, substâncias inofensivas ao meio ambiente. Portanto, o uso contínuo de ARLA-32 nos veículos equipados com SCR é essencial para garantir que as emissões de NOx sejam significativamente reduzidas, atendendo aos padrões ambientais rigorosos e melhorando a qualidade do ar.

12.1.2 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: A adoção de práticas sustentáveis, com o controle rigoroso de emissões, reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade ambiental. Esses



esforços não apenas ajudam a cumprir as leis ambientais, mas também promovem a imagem da Secretaria Municipal de Saúde como um órgão preocupado com o futuro sustentável da cidade. Além disso, a redução de poluentes contribui para a proteção da biodiversidade local e para a mitigação das mudanças climáticas.

12.1.3 Redução de Impactos Negativos: Embora o uso de óleo diesel, em geral, esteja associado à emissão de gases de efeito estufa (GEE) e poluentes atmosféricos, a implementação de ARLA 32 mitiga significativamente esses impactos. A conscientização e o treinamento dos operadores da frota sobre práticas de abastecimento são fundamentais para minimizar qualquer risco de contaminação ambiental por derramamentos ou manuseio inadequado dos galões do ARLA 32.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, bem como a análise aprofundada das informações e requisitos técnicos detalhados nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos de maneira favorável à viabilidade da aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), para atender o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 Ao avaliar as exigências legais da nova Lei de Licitações e Contratos, especificamente os art. 11, salienta a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e art. 23, que orienta sobre a estimativa de valores em compatibilidade com o mercado, podemos afirmar que a proposta de aquisição obedece à premissa de economicidade, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. A análise de mercado preliminar corrobora com a razoabilidade dos valores estimados para a aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), comprovadamente alinhados aos preços praticados no mercado e devidamente justificados perante a legislação vigente.

13.3 É indiscutível a necessidade de aquisição do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32), insumo indispensável ao



funcionamento adequado de veículos equipados com tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), uma vez que promove a redução das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), assegurando a conformidade com a legislação ambiental vigente.

A aquisição regular do referido aditivo é medida necessária para prevenir a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento das normas ambientais, bem como para garantir o adequado desempenho ambiental e mecânico da frota de veículos movidos a óleo diesel, utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu.

13.4 Adicionalmente, o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância de priorizar a aquisição de bens e serviços nacionais, bem como a adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação pública. Nesse sentido, esta licitação será estruturada de forma a estabelecer critérios técnicos e qualificatórios que garantam a aquisição de Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32) alinhados a padrões éticos e sustentáveis.

13.5 Por fim, destaca-se que a presente contratação atende de maneira adequada às demandas previamente identificadas, assegurando que os benefícios a serem alcançados estejam alinhados e sejam proporcionais às necessidades detectadas no âmbito da assistência hospitalar. Ademais, os custos estimados demonstram-se compatíveis com os parâmetros praticados no mercado, caracterizando uma alternativa economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Os recursos financeiros destinados à aquisição do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo (ARLA 32). Os riscos inerentes ao processo foram devidamente avaliados e considerados administráveis, não representando impedimentos à execução contratual.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e em estrita observância aos princípios que norteiam as contratações públicas notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica** da aquisição ora proposta.

13.6 Destaca-se ainda que a contratação não irá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada que farão a entrega e a Administração, vedando-se



qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14- RESPONSÁVEIS

Wilber Moreira Fonseca
Superintendente de Gestão e Estudo Preliminares
Portaria nº 13.861/2025 de 13/02/2025

Nova Iguaçu, 23 de Janeiro de 2026.



ANEXO I
MEMÓRIA DE CALCULO

VEÍCULO	COMBUSTIVEL	ARLA SEMANAL	ARLA MENSAL	ARLA ANUAL
05 FORD RANGER	DIESEL ARLA 32	3 GALÕES DE 20L	12 GALÕES DE 20L	144 GALÕES DE 20L
3 FIAT TORO	DIESEL ARLA 32	2 GALÕES DE 20L	8 GALÕES DE 20L	96 GALÕES DE 20L
1 HYUNDAI HR	DIESEL ARLA 32	1 GALÃO DE 20L	4 GALÕES DE 20L	48 GALÕES DE 20L
01 ADP MASTER	DIESEL ARLA 32	1 GALÃO DE 20L	4 GALÕES DE 20L	48 GALÕES DE 20L
07 FIAT DUCATO	DIESEL ARLA 32	4 GALÕES DE 20L	16 GALÕES DE 20L	192 GALÕES DE 20L

TOTAL DE ARLA ANUAL É 528 GALÕES DE ARLA DE 20 LITROS.